

Parecer nº 5/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0004126/2021-30

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0629722/2019 (PROCESSO SIAM N° 7209/2014/001/2017)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIAM/SEI)	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	SIAM N° 07209/2014/001/2017 HÍBRIDO SEI N° 1370.01.0004126/2021-30	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE: 27/11/2029 (MESMA DA LICENÇA INICIAL)	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	2090.01.0013791/2024-91 - AIA	SITUAÇÃO: Deferido	
EMPREENDEDOR:	PECUÁRIA CAÇAREMA S/A	CNPJ:	22-677.330/0001-59
EMPREENDIMENTO:	PECUÁRIA CAÇAREMA LTDA./ FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA I MAT. 10144, FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA II MAT. 10143 E FAZENDA TRÊS LAGOAS MAT. 9388	CNPJ:	22-677.330/0001-59
MUNICÍPIO:	CAPITÃO ENÉAS/MG	ZONA:	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
NOME: Não se Aplica			
Critérios locacionais de enquadramento/Fatores de restrição/vedação (IDE-Sisema) · área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde Grande

UPGRH:	SF10- Bacia do Rio Verde Grande	SUB-BACIA: Rio Quém-Quém	
Coordenadas Geográficas: UTM - LAT: 8219355 m E / LONG: 652.899 m S			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Classe	Critério Locacional
G-02-10-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	NÃO SE APLICA
G-01-05-8	Culturas Perenes	-	NÃO SE APLICA
F-06-01-7	Ponto do abastecimento	-	NÃO SE APLICA
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sidney Martins Filho		CREA MG Nº-098946-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO		DATA	
Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 63/2024		18/09/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Marco Túlio Parrella de Melo – Gestor do Processo		1.149.831-8	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental		1.401.724-8	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior– Gestor Ambiental		1.216.833-2	
Rafael Fernando Novaes Ferreira– Analista Ambiental		1.148.533-1	
Sandoval Rezende Santos - Jurídico		1.401.601-8	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica		1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador de Controle Processual		0.449.172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos**, Servidor(a) Público(a), em 12/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira**, Servidor(a) Público(a), em 12/02/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tilio Parrela de Melo**, Servidor(a) Público(a), em 13/02/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 13/02/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, Diretor, em 13/02/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **107369607** e
o código CRC **41516ADA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004126/2021-30

SEI nº 107369607

1. Introdução

O presente parecer único visa subsidiar a câmara de atividades agrossilvipastoris (CAP) do COPAM, no processo de julgamento do pedido de adendo à Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendedor/empreendimento PECUÁRIA CAÇAREMA S/A - **Fazenda Três Lagoas**, localizado no município de Capitão Enéas/MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, atualmente, as atividades desenvolvidas pela empresa se enquadram nos códigos descritos na capa deste PU, sendo a atividade principal desenvolvida na propriedade a seguinte:

- **G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.** Pot. Poluidor/Degrador: Médio. Porte: Grande.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, a saber, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 63/2024, Plano de Afugentamento de Fauna, Laudo de Caracterização de Áreas Brejosas, bem como nas informações complementares protocoladas. A responsabilidade técnica dos estudos e documentos apresentados é de SIDNEY MARTINS FILHO

CREA MG Nº–098946-D. Ao longo deste parecer será discutido, os impactos potenciais advindos da operação e, os planos, programas e projetos propostos para mitigação e monitoramento desses impactos.

1.1. Contexto Histórico

Trata-se de um adendo ao processo de licenciamento do empreendimento, o qual foi concedido em 27/11/2019, no âmbito do processo SIAM nº 7209/2014/001/2017 que engloba a área atualmente pleiteada. Considerando que esta área é parte da área licenciada e que a mesma, devido falta de manutenção e pouca quantidade de gado alocado na fazenda no período, veio a regenerar e, com isso, foi necessário pedido de supressão de vegetação.

Neste sentido o empreendedor protocolou processo SEI nº 2090.01.0013791/2024-91 para solicitação de intervenção ambiental, a qual será analisada no presente parecer. Cumpre salientar que todas as questões referentes à fauna, espeleologia, Programa de Educação Ambiental, dentre outros estudos foram devidamente tratados na licença anterior e não serão abordadas neste parecer.

2. Análise

A área proposta para Intervenção Ambiental está localizada dentro das delimitações do Bioma Caatinga conforme classificação adotada pelo IBGE (Limites dos Biomas – Mapa do IBGE 2019) e está localizada dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei 11.428 de 2006 conforme camada de restrição disponível no IDE-Sisema.

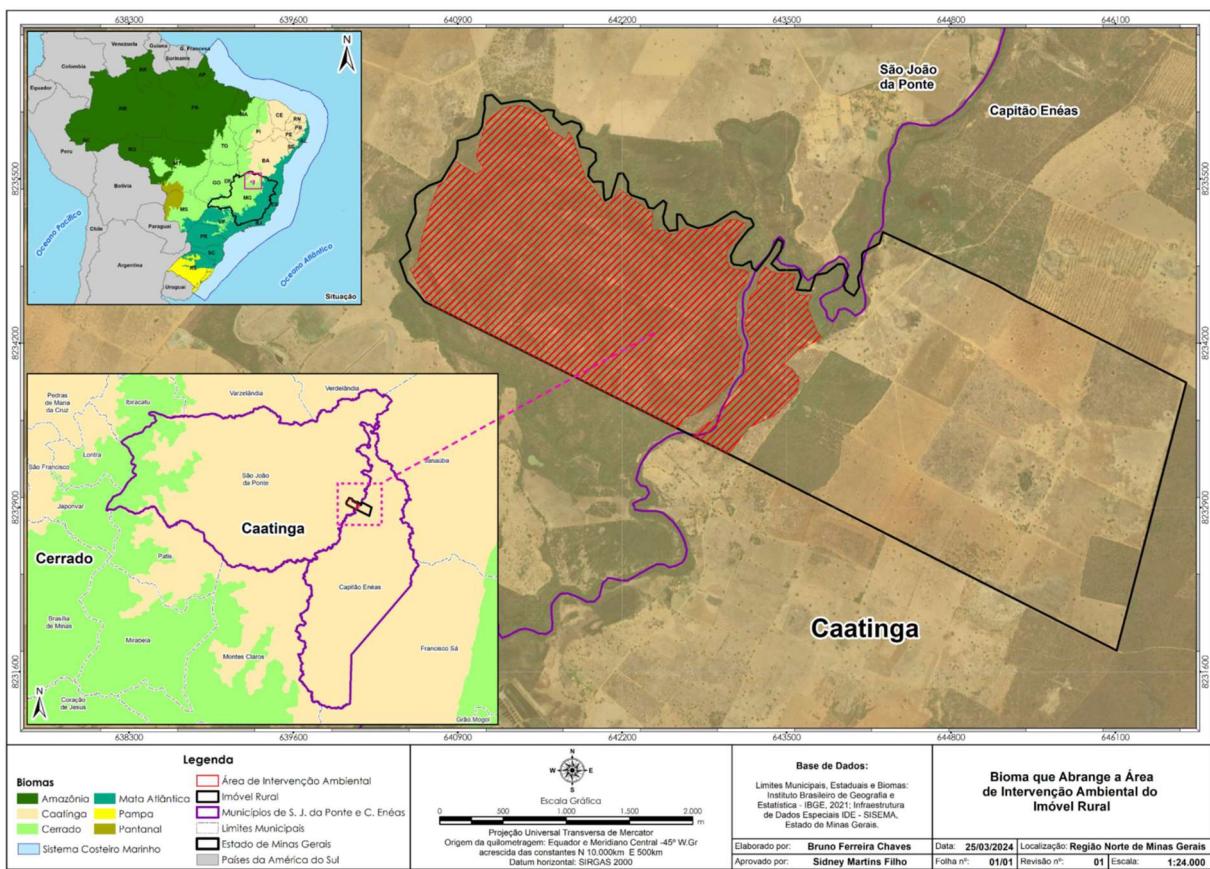


Figura 01 – Mapa do bioma que abrange a Intervenção Ambiental (AIA) / Área Diretamente Afetada (ADA) da Fazenda Três Lagoas.

Os municípios de São João da Ponte e Capitão Enéas, onde se encontra a ADA da Fazenda Três Lagoas, estão inseridos nas UPGRH's, da bacia hidrográfica do Rio Verde Grande (SF10).

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi possível classificar a área de estudo como Mata Seca, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual – FED, com espécies arbóreas e arbustivas que ocorrem em zona de transição no bioma Caatinga. As FEDs são comuns de serem encontradas no bioma Caatinga, porém não se restringem e podem ocorrem em outros biomas. Essa vegetação é composta de espécies caducifólias, que perdem até 85% das suas folhas na estação seca. Vale destacar que a FED pode apresentar aspecto singular (estrutura e ambiente) quando ocupa áreas rochosas de origem calcária e tais aspectos possuem composição florística distinta dos demais tipos de Mata Seca.

Com relação as Unidades de Conservação (UCs) nesta região, verifica-se que o Refúgio de Vida Silvestre, pertencente à ÁREA de Proteção Ambiental (APA)

Estadual do Rio Pandeiros, classificado como de Proteção Integral, e a APA Estadual Serra do Sabonetal, classificada como de Uso Sustentável, estão distantes do referido empreendimento, aproximadamente 95 km e 54 km, respectivamente. Por outro lado, o Parque Estadual da Serra Nova e Talhado, classificado como de Proteção Integral, encontra-se situado a cerca de 82 km de distância dos limites da Fazenda Três Lagoas. Verificado ainda que a ADA não está inserida em áreas prioritária para conservação conforme camadas IDE-Sisema.

2.1. Autorização Para Intervenção Ambiental (AIA)

A solicitação para intervenção ambiental encontra-se contemplada no Processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA SEI nº 2090.01.0013791/2024-91, formalizado 14 de maio 2024. A análise se deu na forma de adendo, vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental já concedido, conforme PA SIAM nº 7209/2014/001/2017.

Conforme Projeto para Intervenção Ambiental (PIA), as ações de Intervenção Ambiental requerida visa suprimir uma área de 442,0199 hectares, para remoção da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade da instalação e operação de atividades de pecuária extensiva neste imóvel rural.

Cabe destacar que a área de intervenção já foi, no passado, objeto de outros projetos com presença de pastagem, sendo uma área já antropizada, conforme se observa na imagem a seguir.

Figura 02 - Área que será suprimida para implantação das atividades.



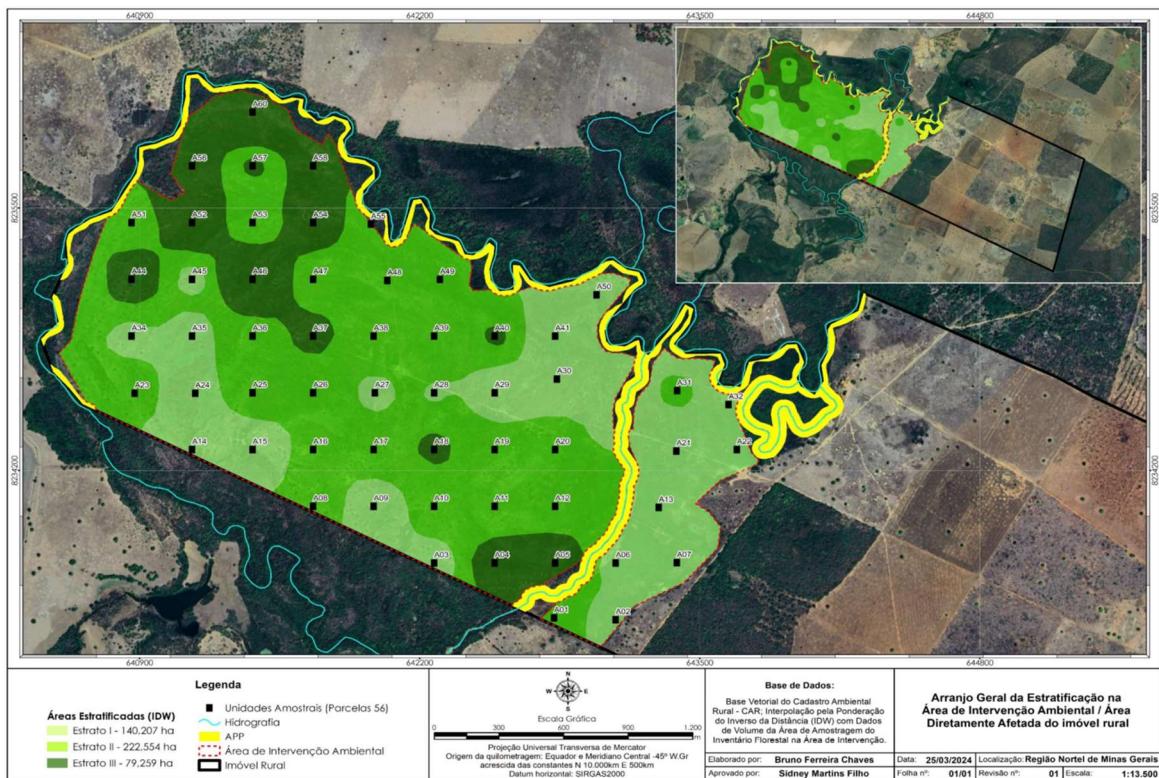
Fonte: Google Earth 2012

Para embasar a solicitação de intervenção ambiental foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal florístico e fitossociológico da área requerida. Elaborado pela empresa SELVA Consultoria e Serviços Ambientais Eireli, sob a responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Sidney Martins Filho CREA-MG 98946D ART Nº MG 20242857759 e Bruno Ferreira Chaves Engenheiro Florestal visto CREA-MG: 377821 e emissão de ART Nº MG20242861627.

Quanto a metodologia do inventário florestal apresentado, utilizou-se o método de distribuição sistemática, no qual as unidades amostrais (parcelas) foram alocadas e distribuídas em distância ou intervalos de 281 metros na Área Diretamente Afetada – ADA. Foram instaladas 56 unidades amostrais com área de 1.000 m² (0,1000 ha), nas dimensões de 20 m x 50 m, abrangendo uma área amostral de 5,600 ha.

Na demarcação das parcelas foi adotada o método de área fixa utilizando uma estaca em cada vértice, a fim de formar um retângulo, e para fins de cálculos, a área foi subdividida em três estratos.

Figura 03 – Mapa de localização das unidades amostrais alocadas na Área de Intervenção Ambiental / Área Diretamente Afetada (ADA).



Fonte: PIA – Selva Consultoria

O procedimento de amostragem utilizado foi a Amostragem Casual Estratificada – ACE, em função da heterogeneidade de espécies e volume do povoamento florestal, que possui emaranhado de bosque e sub-bosque apresentando aspecto de vegetação seca.

A região é zona transitória (Ecótono), apresentando características de Savana Estépica e Floresta Estacional, sendo visivelmente identificadas árvores e arbustos em diferentes estruturas e densidades.

Os dados de campo foram tabulados em planilha específica e o processamento do Inventário Florestal foi realizado através do software Excel, utilizando-se da equação logarítmica, proposta por Scolforo et al. (2008), para fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual da Bacia do Rio São Francisco (Sub-Bacias 5, 6 e 10): $\ln(Vtcc) = -9,7677720672 + 2,4886704462 * \ln(DAP) + 0,4406921533 * \ln(Ht)$. O inventário apresentou um erro de amostragem (%): 7,17% dentro do limite aceitável.

Foram registradas 9 espécies distintas em 9 gêneros, distribuídas em 7 famílias botânicas no geral. Do total de espécies amostradas pelo projeto, nenhuma vigorava na Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção do Brasil (MMA,

2022), bem como não foram identificadas espécies imunes ao corte perante a legislação de Minas Gerais, protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Quadro 01 – Composição florística identifica e seu grau de ameaça de acordo com a portaria do MMA nº 148 (2022) e Lei Estadual nº 20.308 (2012) da Área Diretamente Afetada (ADA).

Nome científico	Família	Nome popular	Portaria MMA Nº 148 (2022)	Lei Estadual Nº 20.308 (2012)
<i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.)	Fabaceae	Angico	Não avaliada	Sem restrição
<i>Albizia inundata</i>	Fabaceae	Muquém	Não avaliada	Sem restrição
<i>Coccoloba mollis</i>	Polygonaceae	Pau-jaú	Não avaliada	Sem restrição
<i>Guarea spp.</i>	Meliaceae	Marinheiro	Não avaliada	Sem restrição
<i>Luehea grandiflora</i>	Malvaceae	Açoita-cavalo	Não avaliada	Sem restrição
<i>Ormosia vicosana</i>	Fabaceae	Olho-de-cabra	Não avaliada	Sem restrição
<i>Solanum incarceratum</i>	Solanaceae	Juá	Não avaliada	Sem restrição
<i>Stifftia chrysantha</i>	Asteraceae	Esponjeira	Não avaliada	Sem restrição
<i>Trema micrantha</i>	Cannabaceae	Periquiteira	Não avaliada	Sem restrição

Foram inventariados 1.928 indivíduos arbóreos, incluindo vivos e mortos em pé. O maior Valor de Importância (VI) foi calculado para a espécie *Abizia inundata* com 1.655 indivíduos de 1.928 levantados ocupando o 1º lugar no ranking e, em seguida, foram as espécies *Stifftia chrysantha*, *Coccoloba mollis* e *Guarea spp.* Já os menores VI's calculados corresponderam para as seguintes espécies: *Luehea grandiflora* e *Ormosia vicosana* ambas com (0,87%). O DAP e Ht médias encontradas foram 6,1137 cm e 2,8223 m, respectivamente. Analisando a floresta em sua perspectiva vertical, foram definidos os seguintes estratos: inferior (abaixo de 2,24 m), médio (entre 2,24 e 3,51 m) e superior (acima de 3,51 m) do povoamento.



Fotos da área requerida – Estrutura da paisagem e cobertura da vegetação identificada na Área Diretamente Afetada da Fazenda Três Lagoas.

Rendimento Volumétrico

O volume de material lenhoso encontrado para área de 442,0199 hectares foi de **1.439,1143 m³**, sob uma estimativa de erro do inventário de 7,17%. Fator de Conversão ST/m³ = 1:1,5.

Quadro 02 - Estimativa do rendimento lenhoso dos produtos e subprodutos florestais.

Nome Científico	Madeira ou tora (m ³)	Lenha (m ³)	Total (m ³)	Total (st)
<i>Albizia inundata</i>	0,0000	1258,6895	1.258,6895	2227,8804
<i>Anadenanthera colubrina</i>	0,0000	4,0384	4,0384	7,1481
<i>Coccoloba mollis</i>	0,0000	83,0679	83,0679	147,0303
<i>Guarea spp.</i>	0,0000	20,8447	20,8447	36,8951
<i>Luehea grandiflora</i>	0,0000	0,6470	0,6470	1,1452
<i>Ormosia vicosana</i>	0,0000	0,5110	0,5110	0,9045
<i>Solanum incarceratum</i>	0,0000	0,7254	0,7254	1,2840
<i>Stiffia chrysanthia</i>	0,0000	57,9829	57,9829	102,6297
<i>Trema micrantha</i>	0,0000	12,6074	12,6074	22,3151
Total Geral	0,0000	1.439,1143	1.439,1143	2.547,2324

Fonte: SELVA (2024)

De acordo com o Requerimento Para Intervenção Ambiental apresentado, o rendimento lenhoso gerado terá como aproveitamento o uso interno no próprio imóvel na forma de lenha e a reposição florestal com o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Conforme consta no requerimento de intervenção, o projeto já foi cadastrado no SINAFLOR sob registro nº 23131803.

Nesta área requerida há presença de árvores nativa isoladas variando de pequeno, médio e alto porte. O empreendedor informou que estas não entraram

nos estudos e que em função de sua importância serão mantidos todos estes indivíduos para dispersão de sementes, alimentação e sombreamento para os animais.

Quanto ao Estágio de Regeneração Bioma Mata Atlântica Lei 11.428 de 2006.

Apresentado Relatório Técnico de Caracterização Edáfica e Análise Florística com objetivo de apresentar as principais características edáficas da área, bem como as características da florística do ambiente. Para classificação informou que foram utilizados por meio de informações geo-espacial, anexos fotográficos e entrevista, considerando os meios bióticos e abióticos e as informações já constantes no levantamento com dados primários apresentados no PIA.

Ressaltou-se que a Fazenda Três lagoas é um empreendimento com mais de 50 anos de existência, com histórico de uso, nesta área, na pecuária (extensiva-solta) conhecida na região.

Quanto a flora local informa que, considerando as informações descritas no PIA e ainda considerando os Parâmetros estabelecidos na CONAMA 392/2007, que dispõe sobre a classificação da sucessão ecológica da vegetação, que a área requerida foi caracterizada como uma vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

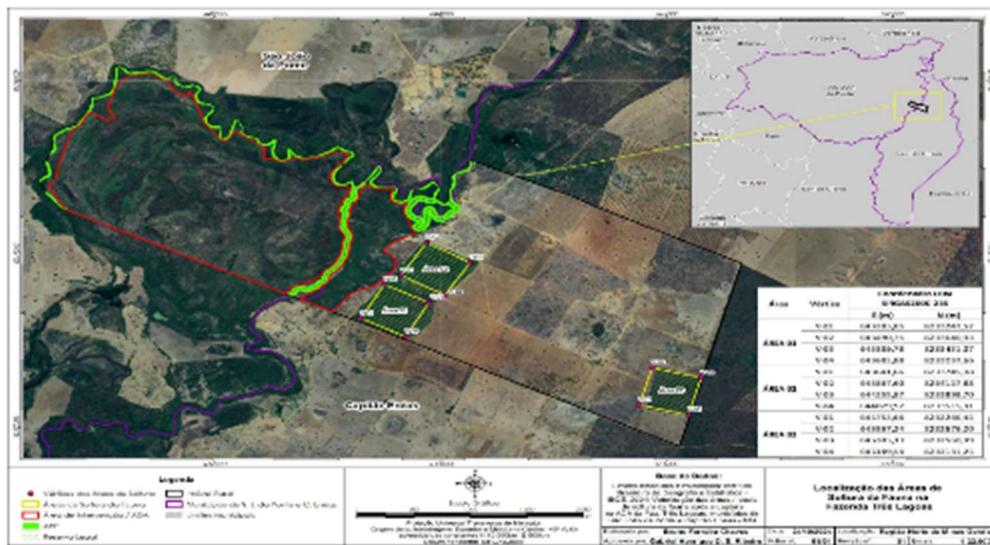
Programa de Afugentamento Fauna

Foi apresentado o Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022. Este projeto é parte integrante dos estudos técnicos necessários para a solicitação da autorização de supressão vegetal no imóvel rural conhecido como Fazenda Três Lagoas.

Conforme informado a área de soltura selecionada foi a área de reserva legal do próprio empreendimento, levando em consideração que a área da Unidade de Conservação mais próxima estaria situada a uma distância equivalente a 54,66 Quilômetros (IDESISEMA) em linha reta.

Dessa forma, foi estabelecido três áreas para soltura de espécies que possam a vir ser capturadas durante o processo de supressão vegetal, conforme apresentado na figura abaixo.

Figura 04 – Mapa das áreas de solturas selecionadas da Fazenda Três Lagoas.



Fonte:

A Metodologias de resgate e destinação para cada grupo foi descrito no programa, o qual informa ainda que os animais encontrados mortos, ou que venham a morrer de maneira não intencional em decorrência das atividades de supressão de vegetação no presente empreendimento, serão encaminhados para o Laboratório de Ecologia de Necrófagos e Vertebrados da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, conforme afirmam documentos e carta de aceite apresentados nos estudos. Foi apresentado ainda o cronograma de execução com ações previstas durante a pré supressão, na supressão e pós supressão definida a equipe técnica responsável pelos trabalhos durante intervenção.

2.2. Caracterização quanto as áreas brejosas

Foi solicitado, como informação complementar, laudo de caracterização de áreas brejosas, nos termos da IS SISEMA nº 05/2021 – revisão 01 que trata de procedimentos para para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos. O referido

laudo foi apresentado pelo responsável técnico acima descrito, com ART nº MG 20243523743.

Em síntese o profissional afirma que a área não se trata de áreas brejosas com presença de nascentes difusas, considerando suas características de solo (argisolo), bem como florística, com baixo número de espécies.

Portanto, conforme a **responsabilidade técnica do profissional**, comprovada pela ART emitida, o referido laudo afirma que **a área não se enquadra como áreas brejosas**, nos termos da Instrução de serviço acima.

2.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendimento em análise é composto por um único imóvel rural denominado Fazenda Três Lagos, registrado sob a matrícula nº 9388, com área de 1.146,7204 ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG.

Para verificar a situação da área de Reserva Legal foi observada as averbações de reservas já constantes nos registros do imóvel rural e Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme quadro a seguir.

Quadro 01: Detalhamento - fazenda, matrícula, área total e área de reserva legal.

Nome da Fazenda	Nº da Matrícula	Área CAR (ha)	Reserva Legal CAR (ha)
Fazenda Três Lagos	9388	1.146,7204	77,1642

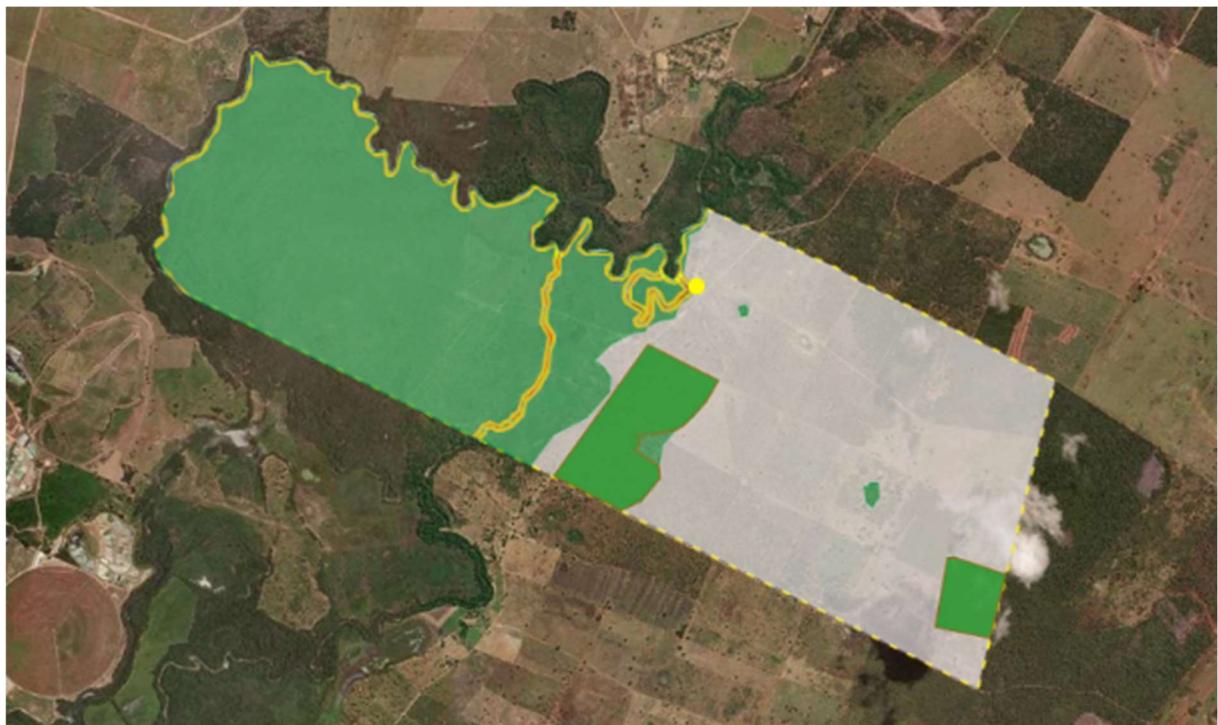
Conforme consta no registo AV-5-9388 averbações de Reserva Legal, em que o Termo de Responsabilidade de Averbação foi firmado, ficou averbado dentro do imóvel gleba 01: 57,7866 ha e Gleba 02: 17,6621 ha e compensado na Fazenda Jaguarana matrícula 4662 a área de 155,0843 ha. Conforme **CAR MG-3124302-D1FE10C2885E49CC8AB0609ACA69D91A**, foram apresentados o CAR e a certidão de inteiro teor do imóvel receptor da reserva legal em compensação. Assim, o empreendimento atende a legislação com reserva legal correspondente ao mínimo de 20% da área do imóvel.

As áreas de Reserva Legal possuem vegetação nativa com predominância de fitofisionomia de Floresta Estacional, de forma geral, estão bem preservadas.

Conforme Resolução SEMA/IEF nº 3.132/2022, foi iniciada a avaliação e validação dos CAR's via <https://www.car.gov.br/#/> que compõe o empreendimento, sendo confirmada a localização da averbação primitiva, de acordo com o Termo de Compromisso de Averbação apresentado e aprovada, conforme Lei nº 20.922/2013.

Quanto áreas de APP's existentes no empreendimento, as mesmas somam um total de 34,90 ha de APPs de cursos d'água. Praticamente todas as áreas de APP possuem vegetação nativa em bom estado de conservação e estão cercadas.

Figura 05 – Imagem com localização em verde escuro Reserva Legal Avergada.



Fonte: SICAR/CAR da propriedade

2.4. Compensações.

2.4.1 Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto 47.749 de 2019.

Não se aplica.

2.4.2 Compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – Lei Federal nº 9.985/2000.

Não se aplica.

2.4.3 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006.

Não se aplica. Conforme informado trata-se de vegetação secundária em estágio inicial.

2.4.4 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não se aplica.

2.4.5 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990.

Não se aplica.

2.4.6 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Não se aplica.

3. Quadro resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

3.1 Informações Gerais.

Município	Capitão Enéas
Imóvel	Fazenda Três Lagoas
Responsável pela intervenção	Sebastião Cleci Frauches
CNPJ	006.477.566-68
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo
Protocolo	SEI 2090.01.0013791/2024-91
Bioma	Caatinga
Área Total Autorizada (ha)	442,0199 ha
Longitude, Latitude e Fuso	UTM 641922.63 m E 8234754.71 m S 23 L
Data de entrada (formalização)	14/05/2024
Decisão	Deferido

3.2. Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	442,0199 ha
Bioma	Cerrado e inserido Lei 11.428 de 2006
Fitofisionomia	Floresta Estacional Decidual
Rendimento Lenhoso (m³) Lenha	1.439,30
Coordenadas Geográficas	UTM 641922.63 m E 8234754.71 m S 23 L
Validade/Prazo para Execução	Mesmo da Licença

4. Controle Processual

O presente parecer analisa a viabilidade do pedido de supressão vegetal no empreendimento Fazenda Três Lagoas, do empreendedor Pecuária Caçarema. O empreendimento solicitou, através do processo SEI 2090.01.0013791/2024-91, a supressão de vegetação nativa em uma área antropizada e já licenciada, na qual ocorreu a regeneração natural da vegetação devido à sua pouca utilização.

A solicitação será avaliada como modificação de empreendimento licenciado, por meio de adendo ao parecer de análise do pedido de LO.

Assim prevê o Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida”.

O pedido do interessado foi instruído com Relatório Técnico, acompanhado de ART.

Houve, ainda, a comprovação do pagamento da taxa prevista no item 7.21, do Anexo II a que se refere o art. 30 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2011, que prevê a cobrança para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

A documentação acostada ao processo SEI nº 2090.01.0013791/2024-91 e demais vinculados ao processo principal mostram-se suficientes e adequados legalmente para a análise do pleito.

O prazo do referido adendo deve ser o mesmo da licença principal ao qual se vincula, de maneira análoga ao previsto no § 8º do art. 35 do Decreto nº 47.383 de 2018 que define que “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”.

Nesse sentido, considerando que a licença vinculada ao PA nº 7209/2014/001/2017 vencerá em 27/11/2019, este também será o prazo concedido ao AIA em apreço neste adendo, nos termos do disposto no Decreto Estadual 47.749/19, senão vejamos:

Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.

Diante do exposto, a Coordenação de Controle Processual, acompanha a sugestão de deferimento do pedido de supressão da equipe técnica da URA NM, nos termos deste parecer.

Por fim, o presente parecer deve ser avaliado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM) que fora competente para análise do pleito do processo principal, no caso em tela, a chefe regional será responsável pela deliberação nos termos da IS 01/18 que estabelece os procedimentos da DN Copam nº 217/2017 conjugada com o inc. VI, do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.953/16.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URRA Norte de Minas sugere o deferimento deste adendo à Licença Ambiental na fase de licença de operação corretiva, para o empreendimento **PECUÁRIA CAÇAREMA LTDA – Fazenda Três Lagoas** para as atividades de “ Criação de Bovinos e Culturas Anuais”, no município de **Capitão Enéas-MG**, pelo mesmo prazo da licença vigente (27/11/2029), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Adendo à Licença de Operação Corretiva do empreendimento PECUÁRIA CAÇAREMA- Fazenda Três Lagoas;

Anexo II. Fotos do empreendimento PECUÁRIA CAÇAREMA- Fazenda Três Lagoas;

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento - PECUÁRIA CAÇAREMA- Fazenda Três Lagoas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório consolidado com comprovação da destinação adequada de todo material lenhoso resultante da supressão da vegetação nativa autorizada no processo AIA SEI nº 2090.01.0013791/2024-91.	Ao final da supressão de vegetação ou ao final da vigência da AIA, cabendo ao fato que ocorrer primeiro
02	Retificar e reapresentar o CAR referente ao imóvel objeto da compensação da Reserva Legal na Fazenda Jaguarana, matrícula 4662, de área de 155,0843 ha. Conforme CAR MG-3124302-D1FE10C2885E49CC8AB0609ACA69D91A para constar recepção de reserva legal de outro imóvel como área averbada. Assim, como atualizar o CAR da Fazenda Três Lagos Matrícula 9388 para constar averbação em compensação em outro imóvel conforme Termo de Compromisso firmado com IEF.	90 dias
03	Executar Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna conforme previsto em programa apresentado. Apresentar relatório consolidado com a comprovação das ações previstas.	Em até 10 dias após o final da supressão de vegetação

Anexo II. Fotos do empreendimento PECUÁRIA CAÇAREMA- Fazenda Três Lagoas;

		
Foto 1 – Entrada da área		Foto 2 – Aspecto geral da vegetação
		
Foto 3 – Exemplares arbóreos na área		Foto 4 – Aspecto geral da vegetação

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 9/2025

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2025.

Assunto: Adendo.

Empreendimento: PECUÁRIA CAÇAREMA LTDA./ FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA I MAT. 10144, FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA II MAT. 10143 E FAZENDA TRÊS LAGOAS MAT. 9388 CNPJ: 22.677.330/0001-59

PA Nº: SIAM 07209/2014/001/2017

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0004126/2021-30].

Prezado Sr. Glauber Cruz,

com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos o deferimento do adendo à Licença Ambiental na fase de licença de operação corretiva para o empreendimento PECUÁRIA CAÇAREMA LTDA./ FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA I MAT. 10144, FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA II MAT. 10143 E FAZENDA TRÊS LAGOAS MAT. 9388 processo SIAM Nº 07209/2014/001/2017, município de Capitão Enéas/MG, pelo mesmo prazo da licença vigente (27/11/2029), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, conforme Parecer nº 5/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 107369607) em anexo. Em anexo, também enviamos a 2ª via do Certificado de Licença nº 086/2019 NM, com a dados da AIA SEI nº 2090.01.0013791/2024-91.

Ressaltamos que as demais obrigações constantes no Parecer Único nº 0629722/2019 permanecem em vigor.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 17/02/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **107506738** e
o código CRC **F5A85357**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004126/2021-30

SEI nº 107506738

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

CERTIFICADO

CERTIFICADO LOC Nº 086/2019

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

2^a VIA

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à Pecuária Caçarema Ltda./ Fazenda Santa Ângela Gleba I Mat. 10144, Fazenda Santa Ângela Gleba II Mat. 10143 e Fazenda Três Lagoas Mat. 9388, CNPJ 22.677.330/0001-59, Licença de Operação em Caráter Corretivo, Culturas perenes, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte extensivo e pontos de abastecimento de combustíveis, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Coordenada plana UTM: 652.899 m E 8.219.355 m S, nos Municípios de Capitão Enéas e São João da Ponte, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 07209/2014/001/2017.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da

DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) SEI Nº 2090.01.0013791/2024-91, com vencimento 27/11/2029; Tipo de Intervenção: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo com destoca 442,0199 ha; Coordenada plana UTM: 641922.63 m E 8234754.71 m S; Bioma: Caatinga e inserido na Lei 11.428 de 2006 Mata Atlântica; Fisionomia: Floresta Estacional Decidual estágio inicial; Produto/Subproduto: Lenha de floresta nativa 1.439,30 m³; Área de Reserva Legal: Gleba 01: 57,7866 ha e 02: 17,6621 ha resto em compensação.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e IV, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: até 27/11/2029.

O novo certificado torna sem efeito o anteriormente expedido.

Montes Claros, 14 de Fevereiro de 2025.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 17/02/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107530802** e o código CRC **47643875**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004126/2021-30

SEI nº 107530802

Data de Envio:

17/02/2025 13:32:09

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

leonardo.santos@scfazendas.com.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0004126/2021-30 Empreendimento: PECUÁRIA CAÇAREMA LTDA./ FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA I MAT. 10144, FAZENDA SANTA ÂNGELA GLEBA II MAT. 10143 E FAZENDA TRÊS LAGOAS MAT. 9388

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Parecer nº 5/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 107369607), ofício 9 (107506738) e 2^a via do Certificado de Licença nº 086/2019 NM, com a dados da AIA SEI nº 2090.01.0013791/2024-91.

Atenciosamente,
Núcleo de apoio Operacional
FEAM / URA NM

Anexos:

Parecer_107369607.html
Parecer_107428010_ADENDO_2.PDF
Oficio_107506738.html
Certificado_107530802.html